

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

**1. OBJETO:** Contratação de empresa de publicidade para publicações legais no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e em jornal impresso de grande circulação no Estado do Ceará, conforme especificações do termo de referência.

**2. JUSTIFICATIVA e FUNDAMENTO LEGAL**

- 2.1. A contratação tem como objetivo realizar as publicações oficiais das unidades gestoras do município de Graça/CE, em atendimento à legislação.
- 2.2. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal.
- 2.3. A contratação desses serviços tem amparo legal disposto na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000 - Pregão Presencial, e na Lei nº. 8.666/93

**3. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:**

- 3.1. O presente termo de referência é oriundo da solicitação de despesa procedente das Secretarias Municipais, unidades gestoras do presente processo administrativo.
- 3.2. Os preços em referência foram estimados com base nas cotações realizadas pela administração anexas aos autos deste processo.
- 3.3. Critério de julgamento: MENOR PREÇO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD. TOTAL
1	Diário Oficial do Estado - DOE	CM	1.000
2	Diário Oficial da União - DOU	CM	1.100
3	Jornal de Circulação Estadual	CM	1.800

**4. PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL.**

**4.1. DAS ORDEM DE SERVIÇOS:** Os Produtos/serviços/serviços solicitados/contratados serão realizados mediante expedição de ORDEM DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues/realizado, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

4.1.1. A Ordem de Serviços emitida conterá os ITENS pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser realizado ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-simile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

4.1.2. O contratado deverá entregar os Produtos/serviços solicitados na Ordem de Serviços, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os Produtos/serviços serão entregues/realizado nas seguintes condições:

- a) No endereço e local indicado na "Ordem de Serviços";
  - b) No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da "Ordem de Serviços".
- 4.1.3. O aceite dos produtos/serviços/serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos Produtos/serviços entregues/realizado.

4.2. Os serviços devem ser realizados conforme solicitado na Ordem de Serviços, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

4.2.1. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

4.2.2. Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA, com endereço na Av. José Candido de Carvalho, S/N, CEP 62.365-000 - Centro, Graça - CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.467.889/0001-17.

4.2.3. No caso de constatação da inadequação do serviço fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, no contrato, na Ordem de Serviços e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.3. Os Produtos/serviços licitados/contratados deverão ser entregues/realizado, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse Instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros.

**5. O CONTRATADO obriga-se a:**

5.1. Entregar/executar os Produtos/serviços solicitados em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviços, no local e endereço indicado na "Ordem de Serviços", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) a entrega dos produtos/serviços/serviços devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos no município.

5.2. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, no contrato, na Ordem de Serviços e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;

5.3. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4. O fornecedor ficará encarregado, dentre outros procedimentos necessários à correta execução do fornecimento, no prazo máximo de 05 dias contados da emissão da Ordem de Serviços.

**6. O CONTRATANTE obriga-se a:**

- 6.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;
- 6.2. Indicar na Ordem de Serviços, o local e horário em que deverão ser entregues/realizado os Produtos/serviços;
- 6.3. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega dos produtos/serviços/serviços desde que observadas as normas de segurança.

**7. SANÇÕES**

7.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de prestar o fornecimento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não manter a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Graça e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Graça pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

7.1.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;

7.1.3. multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão:

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- 7.2.1. advertência;
- 7.2.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;
- 7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
- 7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. O contratado terá seu contrato cancelado quando:

- 7.4.1. Descumprir as condições contratuais;
- 7.4.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 7.4.4. Tiver presentes razões de interesse público.

7.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

7.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Graça e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Graça pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### 8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado.

#### 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, conforme entrega dos produtos/serviços/serviços, segundo as Ordens de Serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

9.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

9.1.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx / 100)$$

365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

Graça-CE, 04 de Dezembro de 2017.

Walleson Maragone N. Azevedo  
Secretário Municipal de Saúde

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



MARIA INGRED SILVA

ORDENADORA DE DESPESA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

MARIA AURILEIDE DE ALMEIDA AZEVEDO

ORDENADORA DE DESPESAS DA

SECRETARIA DO TRABALHO E ASST. SOCIAL

CLÁUDIO JOSÉ DE ARAUJO

ORDENADOR DE DESPESAS DA

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FRANCISCO MURILO ALVES

ORDENADOR DE DESPESAS DO

GABINETE DO PREFEITO

THYCIANE DE PAULA BRITO

ORDENADORA DE DESPESAS DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FRANCISCO HELTON DE ALCANTARA LOPES

ORDENADOR DE DESPESAS DA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

JOSÉ ADRIANO PAIVA DE AGUIAR

ORDENADOR DE DESPESAS DA

SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV. PÚBLICOS

JOSÉ BENJAMIN DAS FLORES

ORDENADOR DE DESPESAS DA

SECRETARIA DE CULTURA